

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 039/2026

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2026, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

I - Relatório:

Vem à apreciação da Comissão de Justiça e Redação a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Amontada, que altera a redação do art. 27 da Lei Orgânica Municipal para estabelecer que a eleição para renovação da Mesa Diretora referente ao segundo biênio da Legislatura realizar-se-á a partir do mês de outubro do ano anterior ao início do respectivo mandato, em data a ser fixada pela Mesa Diretora, permanecendo a posse dos eleitos em 1º de janeiro do ano subsequente.

Conforme justificativa apresentada, a alteração visa adequar à Lei Orgânica Municipal à jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal acerca da antecipação das eleições das Mesas Diretoras dos Poderes Legislativos, especialmente ao entendimento firmado na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.753.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Compete à Comissão de Justiça e Redação examinar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da matéria.

A proposta observa os requisitos formais exigidos para alteração da Lei Orgânica Municipal, tratando de matéria inserida na esfera de auto-organização do Poder Legislativo Municipal.

No mérito jurídico, a proposição mostra-se compatível com a orientação consolidada do Supremo Tribunal Federal acerca da eleição das Mesas Diretoras das Casas Legislativas. A Suprema Corte firmou entendimento no sentido de que a eleição para o segundo biênio da legislatura pode ser realizada antecipadamente, desde que observados critérios de contemporaneidade e razoabilidade, de modo a evitar eleições excessivamente distantes do início do mandato correspondente.

Nesse contexto, a redação proposta adequa a norma municipal ao parâmetro temporal reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, estabelecendo que a eleição poderá ocorrer a partir do mês de outubro do ano anterior ao início do segundo biênio, preservando a legitimidade do processo eleitoral interno e a representatividade da composição parlamentar vigente.

A alteração proposta não afronta qualquer dispositivo da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Ceará ou da própria Lei Orgânica Municipal, representando, ao contrário, medida destinada a harmonizar o ordenamento jurídico local com a interpretação constitucional vinculante firmada pela Suprema Corte.

Quanto à técnica legislativa, a matéria apresenta redação clara, objetiva e compatível com as disposições da Lei Complementar Federal nº 95/1998, não sendo identificados vícios formais ou materiais que impeçam sua tramitação.

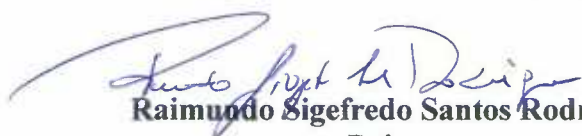
Dessa forma, a Comissão de Justiça e Redação conclui que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2026 é constitucional, legal, jurídica e regimentalmente adequada.

III - Opinião:

Diante do exposto, o Relator da Comissão de Justiça e Redação opina FAVORAVELMENTE à aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2026, por entender que a matéria se encontra em conformidade com a Constituição Federal, com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e com os princípios que regem a organização e o funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

É o Parecer.

Amontada - CE., 19 de junho de 2026.



Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues
Relator

IV – Decisão da Comissão de Justiça e Redação.

Analisadas as contextualizações e argumentações do relator, a Comissão de Justiça e Redação segue o parecer do relator, manifestando-se FAVORÁVEL a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2026, para que tenha continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Amontada - CE., 19 de junho de 2026.



Maria Sirnara Saldanha Freitas
Presidente

☒ a favor, pelas conclusões do parecer.

☐ contra, pela reprovação do parecer.



Raimundo Sigefredo S. Rodrigues
Relator

☒ a favor, pelas conclusões do parecer.

☐ contra, pela reprovação do parecer.



Wangles Práciano Carneiro
membro

☒ a favor, pelas conclusões do parecer.

☐ contra, pela reprovação do parecer.